

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL**

**DESPACHO N.º 25/2019**

---

**PLANO DE APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA  
NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) EM 2020**

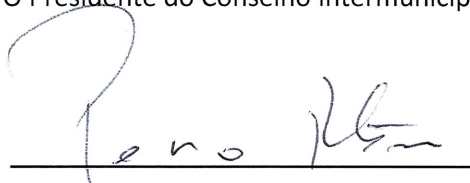
---

Considerando a Proposta n.º 55/2019 do Secretariado Executivo Intermunicipal, e a urgência na sua aprovação, determino que sejam aprovadas todas as propostas nela constantes, e que se dão aqui por integralmente reproduzidas.

Mais determino que se remeta o presente despacho a ratificação do Conselho Intermunicipal na sua próxima reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo.

Sede da CIMLT, 27 de dezembro de 2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(Pedro Miguel César Ribeiro)

**SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL**  
**Proposta ao Presidente do Conselho Intermunicipal**

**PROPOSTA N.º 55**

**Assunto:** PLANO DE APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) EM 2020

**Proposta:** Importa que o Conselho Intermunicipal defina o plano de aplicação das dotações do PART e estabeleça o valor da contrapartida de cada Município associado. Assim, propõe-se:

- a) que se mantenham os descontos de 2019, por aplicação do regime de duodécimos, e considerando a comparticipação mínima dos seus Municípios, de 10%, que seja aplicada para reduzir a seguinte percentagem, nos seguintes tipos de transporte e de passes:

Tipos de Passe	Transporte Rodoviário	Transporte Ferroviário
Passes Municipais e Intermunicipais	35%	30%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Alentejo Central	35%	--
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Médio Tejo	40%	40%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Oeste	30%	--
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Região de Leiria	35%	--
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Área Metropolitana de Lisboa – Serviço regional e Inter-regional	35%	30%
Passes Municipais e Intermunicipais Jovem	--	22,50%

- b) que se mantenha o seguinte valor, no seguinte tipo de transporte e de passe:

Tipos de Passe	Transporte Ferroviário
Passe Urbano Azambuja/Lisboa	€ 40,50

Nota:

- Relativamente ao Serviço de Transporte Ferroviário, a presente proposta só produzirá efeitos após a entrada em vigor dos seguintes contratos (i) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E A CIMLT e (ii) CONTRATO ENTRE A CP COMBOIOS DE PORTUGAL E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO;
  - Relativamente ao Serviço de Transporte Rodoviário, a presente proposta só produzirá efeitos após a entrada em vigor dos contratos para Adoção de Redução Tarifária com a Rodoviária do Tejo, SA e com a Ribatejana Verde Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda.
- c) que a repartição de encargos entre CIM's e AML referente aos valores de redução a aplicar em 2020 face ao regime dos duodécimos, seja o seguinte:

### Transporte Rodoviário

Tipos de Passe	Transporte Rodoviário		
	Valor a pagar CIMLT	Valor a pagar outra CIM	Desconto Total ao Passageiro
Passes Municipais e Intermunicipais	35%	--	35%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Alentejo Central	35%	--	35%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Médio Tejo	17,50%	22,50%	40%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Oeste	15%	15%	30%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Região de Leiria	17,50%	17,50	35%
Passe Inter-regional Lezíria do Tejo/Área Metropolitana de Lisboa – Serviço regional e Inter-regional	20%	15%	35%

### Transporte Ferroviário entre a CIMLT e a CIMT\*

Serviço/Título de Transporte	Percurso	Tipo	Desconto Atual ao Passageiro	Desconto PART a Suportar pela CIM Médio Tejo	Desconto PART a Suportar pela CIM Lezíria do Tejo	Desconto Total ao Passageiro
Assinatura Regional/Inter-Regional	Com origem no Médio Tejo e destino Lezíria do Tejo	Normal		40%		40%
		Jovem	25%	40%		65%
	Com origem na Lezíria do Tejo e destino Médio Tejo	Normal		10%	30%	40%
		Jovem	25%	17,5%	22,5%	65%

\*Nota: com acerto de contas mensal entre a CIMLT e a CIMT

### Transporte Ferroviário entre a CIMLT e a AML

Tipos de Passe	Valor a pagar CIMLT	Valor a pagar AML	Desconto Total ao Passageiro
Passe Urbano	10€/passe	15%	Mínimo de 15,25€
Passes regionais e inter-regionais	15%	15%	30%

Das propostas acima colocadas, resultam os seguintes montantes mensais com IVA de compensação para os operadores para o período em que vigorar o regime de duodécimos:

	Operadores				
	Rodoviária do Tejo	Ribatejana	CP	TUA	TUC
Montante mensal a compensar pela CIMLT	€ 48 083,26	€ 27 666,71	€ 58 802,46	€ 138,75	€ 138,75

O procedimento de transferência dos montantes para os operadores será de acordo com o atualmente em vigor.

### Fundamentos

**De facto:** Considerando:

1. a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.
2. a CIMLT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;
3. a CIMLT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal, no que se refere aos serviços que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica dos Municípios que integram a CIMLT e que delegaram nesta, por via de delegação de competências contratualizada com cada um dos seus Municípios, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
4. a CIMLT é também, Autoridade de Transportes para os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito inter-regional, em partilha e cooperação com outras Autoridades de Transportes, no que se refere os serviços objeto de contrato interadministrativo com outras Comunidades Intermunicipais, nomeadamente com a Área Metropolitana de Lisboa;
5. Por fim, a CIMLT por via da delegação de competências do Estado Português é também Autoridade de Transporte quanto ao Transporte Ferroviário, no âmbito dos títulos de transportes visados pelo Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART) disponibilizados pelo operador de serviço público de transportes de passageiros em modo ferroviário pesado, CP - Comboios de Portugal, E.P.E. com origem na área da Lezíria do Tejo

6. entre as suas atribuições enquanto Autoridade de Transportes figura a promoção do serviço público de transportes rodoviários, assegurando a coesão social e económica do território e a universalidade e qualidade da mobilidade;
7. o Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
8. esse artigo 234.º, através do PART, veio colocar à disposição das Autoridades de Transporte metropolitanas e intermunicipais financiamento para concretização da redução das tarifas dos transportes públicos no ano 2019, o que incluiu, por maioria de razão, a CIMLT;
9. o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, fundamentou o interesse público associado à implementação do PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas Áreas Metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas Áreas Metropolitanas e pelas Comunidades Intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial; e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;
10. nos termos do ponto 12 do despacho indicado no considerando anterior, compete à CIMLT a definição e implementação das ações de redução tarifária no seu território, relativas à implementação do PART, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
11. para o ano 2020 ainda não são conhecidas, em definitivo, as verbas a afetar ao PART, sendo que existe uma previsão constante da Proposta de Lei n.º 5/XIV, relativa ao Orçamento do Estado para 2020, pelo que até à publicação daquele, aplicar-se-á o regime dos duodécimos face as verbas atribuídas no ano anterior;
12. no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da LOE 2020 deverão ser revistos os montantes aqui propostos a atribuir, operando os ajustamentos necessários em face da dotação prevista nesse diploma;
13. nos termos do RJSPTP, as autoridades de transportes devem fomentar a utilização de transporte público, o que é efetivamente prosseguido mediante a implementação de reduções tarifárias;
14. também nos termos do RJSPTP, as autoridades de transportes devem assegurar a articulação dos serviços da sua competência com os serviços realizados em modo ferroviário;
15. a transversalidade das políticas de mobilidade e de transportes requer, portanto, a horizontalidade das medidas de redução tarifária, i.e., extensíveis a vários modos de transporte.

**De direito:** Dada a urgência na sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, tenho a honra de propor que o Presidente do Conselho Intermunicipal delibere aprovar a presente proposta, sujeitando a mesma aprovação a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal.

Secretariado Executivo Intermunicipal

O Primeiro-Secretário



António Manuel de Carvalho Torres